



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 18/2024 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e quatro

INÍCIO: nove horas e quarenta e um minutos

TERMO: dez horas e dezasseis minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.....

---- Presidiu a décima oitava reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e quatro, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, Enf. Silvana Ferreira Marques, em substituição do Senhor Vereador João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.....

---- Não compareceu à reunião a Senhora Vereadora, Jennifer Nunes Pereira, por se encontrar de férias, conforme informação prestada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.....

---- Secretariou a reunião a Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.....

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e quarenta e um minutos.....

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- No período destinado a intervenção do público, não foi registada a inscrição de qualquer cidadã(o), pelo que a Senhora Presidente da Câmara Municipal passou, de imediato, ao período de antes da ordem do dia.....

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**.....

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**.....

---- No período de antes da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deu a conhecer à Senhora e aos Senhores Vereadores da impossibilidade transmitida pelo Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, em comparecer à reunião, por motivos profissionais, e da substituição, comunicada ao abrigo do n.º 4, do artigo 17.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, conjugado com os artigos 78.º e 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, por Silvana Ferreira Marques, terceiro elemento da lista candidata pelo PSD às últimas eleições autárquicas.....

---- A falta do Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, foi, por unanimidade, considerada justificada.....

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal informou, também, da ausência da Senhora Vereadora, Jennifer Nunes Pereira, por motivo de férias.....

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

--- ATAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

--- APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA PÚBLICA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO (25) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Sexta Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária Pública**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia vinte e cinco (25) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, a Senhora Vereadora do PSD, Silvana Ferreira Marques, não participou na aprovação da ata, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita.

--- APROVAÇÃO DA ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), ORDINÁRIA, DO EXECUTIVO MUNICIPAL ELEITO PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2021/2025), REALIZADA NO DIA UM (01) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):

---- Foi presente, para aprovação, a **Ata da Décima Sétima Reunião** de dois mil e vinte e quatro (2024), **Ordinária**, do Executivo Municipal eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco (2021/2025), realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), a qual foi previamente distribuída pelos membros do Executivo, tendo sido aprovada por unanimidade.

---- Nos termos conjugados do n.º 2, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, com o n.º 3, do artigo 34.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, e os Senhores Vereadores do PSD, Jorge António Tavares de São José e Silvana Ferreira Marques, não participaram na aprovação da ata, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita.

--- ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

--- VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

--- I. “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DA ESCOLA - ESPAIRO” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Em reunião ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos

Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua da Escola - Espairo”, na freguesia de São Lourenço do Bairro.

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de duzentos e seis mil, oitocentos e vinte e dois euros e vinte e cinco céntimos (€ 206.822,25), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de seis (06) meses.

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.

---- Em conformidade,

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número cento e vinte e quatro (124), II Série, do dia vinte e oito (28) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 13203/2024, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri do Procedimento por Concurso Público, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto quinze (15) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspetto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua da Escola – Espairo”, na freguesia de São Lourenço do Bairro;

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua da Escola – Espairo”, na freguesia de São Lourenço do Bairro, à empresa “Engiperfil, Lda.”, pelo montante de duzentos e dois mil, cento e quatro euros e oitenta e sete céntimos (€ 202.104,87), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de seis (06) meses, ordenada em primeiro lugar.

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Requalificação Urbana da Rua da Escola – Espairo”, na freguesia de São Lourenço do Bairro.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de duzentos e catorze mil, duzentos e trinta e um euros e dezasseis centimos (€ 214.231,16) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010401, de acordo com a Informação de Compromisso, prestada pela Técnica Superior do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “CONTR.: C. Público N.º 18/2024/2024”, e Ficha do Compromisso anexa, com o número sequencial 61431, e bem assim com a Informação de Controlo dos Fundos Disponíveis, igualmente prestada pela Técnica Superior Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

---- 2. “BENEFICIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILARINHO DO BAIRRO” – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO, DE ADJUDICAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Em reunião extraordinária realizada no dia vinte e sete (27) de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), o Executivo Municipal determinou, nos termos do previsto na alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, a abertura de um Procedimento por Concurso Público para execução da empreitada designada por “Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”.-----

---- Os respetivos Programa de Procedimento e Caderno de Encargos foram aprovados, de harmonia com o consagrado no n.º 2, conjugado com a alínea c), do n.º 1, ambos do artigo 40.º, do CCP, e foi definido o preço base do procedimento de um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezassete euros e quatro centimos (€ 1.386.617,04), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de dez (10) meses.-----

---- No mesmo sentido, o Executivo Municipal autorizou a despesa, e designou os elementos a integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, e bem assim os respetivos Gestor do Contrato, Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que, em desenvolvimento do procedimento determinado, publicado no Diário da República número cento e trinta e sete (137), II Série, do dia dezassete (17) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), através do anúncio de procedimento n.º 14724/2024, que correu termos na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov, disponibilizada pela ACIN – iCloud Solutions, os elementos designados para integrar o Júri do Procedimento por Concurso Público, procederam à análise das propostas apresentadas no âmbito do mencionado procedimento, depois de cumprida a audiência prévia, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando que no prazo estipulado para audiência prévia não foi apresentada qualquer observação por parte dos concorrentes, pelo que o Júri do Procedimento por Concurso Público, tendo presente o critério de adjudicação definido no ponto dezasseis (16) do Programa de Procedimento (proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, correspondente à avaliação do preço – mais baixo – enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar), elaborou o respetivo Relatório Final;-----

---- Considerado, então, o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, em resultado da análise das propostas apresentadas, o qual se encontra anexo à presente proposta, e que é remetido, em cumprimento do disposto no n.º 3, do mesmo artigo 148.º, do sobredito Código dos Contratos Públicos, ao órgão competente para, nos termos do n.º 4, do mencionado artigo, decidir sobre a aprovação das propostas contidas no Relatório Final, para efeitos de adjudicação da empreitada designada por “Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”;---

---- De harmonia com o previsto no n.º 4, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, e com base nos pressupostos e nas decisões que presidiram à deliberação de abertura do Procedimento por Concurso Público, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal submete à consideração do Executivo Municipal o Relatório Final elaborado pelo Júri designado para o mesmo, para efeitos de aprovação da ordenação das propostas apresentadas ao procedimento, e de adjudicação da empreitada designada por “Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”, à empresa “Socértima – Sociedade de Construções do Cértima, Lda.”, pelo montante de um milhão, trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e sete centimos (€ 1.373.999,97), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o prazo de execução de dez (10) meses, ordenada em primeiro lugar.-----

---- Propõe, ainda, de acordo com o consagrado no artigo 98.º, do mencionado do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da Minuta do Contrato de execução da empreitada designada por “Beneficiação/Requalificação da Escola Básica de Vilarinho do Bairro”.-----

---- A despesa inerente ao presente procedimento tem cabimento no Orçamento Municipal do ano dois mil e vinte e quatro (2024), estando a verba de quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e catorze euros e seis centimos (€ 436.614,06) inscrita na Classificação Orgânica 02, e na Classificação Económica 07010305, de acordo com a Informação de Compromisso, prestada pela Técnica Superior do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, com a referência “CONTRATO.: C. Público N.º 19/2024/2024”, e Ficha do Compromisso anexa, com o número sequencial 61436, e bem assim com a Informação de Controlo dos Fundos Disponíveis, igualmente prestada pela Técnica Superior Departamento de Economia e de Gestão Financeira e

Patrimonial. E, em dois mil e vinte e cinco (2025), encontra-se inscrito o valor de um milhão, dezanove mil, oitocentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos (€ 1.019.825,91), conforme Mapa III da resolução n.º 3/2022, de Encargos orçamentais deferidos, anexo à Informação da Técnica Superior do Departamento relativa à autorização prévia concedida pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Município de Anadia para dois mil e vinte e quatro (2024), em sua sessão ordinária realizada no dia catorze (14) de dezembro de dois mil e vinte e três (2023), para a assunção do compromisso plurianual da despesa em questão-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas e à Secção de Contratos Públicos e Notariado, ambas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade-----

---- 3. “CONSTRUÇÃO DO ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO MONTOURO E A RUA DAS SOBREIRAS”, NA CIDADE DE ANADIA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE OBRA):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Dirigente do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à minuta produzida-----

---- No seguimento da adjudicação da empreitada designada por “Construção do arruamento de ligação entre a Rua do Montouro e a Rua das Sobreiras”, na cidade de Anadia, o Dirigente do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, designado Coordenador de Segurança em obra, informa que o Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), apresentado pela empresa “Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.”, se encontra de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.----

---- Com base na informação prestada pelo Coordenador de Segurança em obra, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), apresentado pela empresa “Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.”, para a empreitada designada por “Construção do arruamento de ligação entre a Rua do Montouro e a Rua das Sobreiras”, na cidade de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE ÁRVORES EXISTENTES EM ÁREA QUE INTEGRA O PRÉDIO DO CENTRO ESCOLAR DE AVELÃS DE CIMA, SITO NA LOCALIDADE E FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- De harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em articulação com as Freguesias.

---- Nesse enquadramento, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do sobredito diploma legal.

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança e o bem estar das populações, e, bem assim, a melhorar a qualidade dos serviços a prestar e da atividade a desenvolver nas diversas freguesias do concelho, nas diversas áreas de atuação do Município.

---- Em conformidade, e

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “*Assumir o planeamento e o ordenamento do território como orientações estratégicas de intervenção*”;

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;

---- Considerando que, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário da área assinalada em planta anexa à presente proposta, correspondente ao prédio do Centro Escolar de Avelãs de Cima, sítio na localidade e freguesia de Avelãs de Cima;

---- Considerando que o prédio melhor identificado em planta anexa, com uma área aproximada de seis mil metros quadrados (6.000 m²), está atualmente ocupado com povoamentos florestais e matos, pelo que o serviço técnico competente considerara que o Município deveria promover a realização de trabalhos de corte de árvores e remoção de sobrantes de exploração (material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais e arranque de cepos) e consequente alienação de madeira, mediante a contratação de serviços por empresa especializada em exploração florestal;

---- Considerado o procedimento desenvolvido, com consulta a nove empresas de exploração florestal, para execução dos trabalhos de corte de árvores, remoção dos sobrantes de exploração e arranque dos cepos, e

consequente aquisição de madeira, das quais apenas três apresentaram proposta;

---- Considerado o proposto pela Coordenadora Técnica, na informação elaborada em resultado da consulta efetuada no âmbito do procedimento desenvolvido, no sentido da adjudicação dos trabalhos de corte de árvores e consequente remoção dos sobrantes de exploração à empresa Armindo Pereira Pais, Lda., que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município;

---- Considerando que, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 204.º, do Código Civil Português, as árvores enquanto estiverem ligadas ao solo são consideradas coisas imóveis;

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a alienação das árvores existentes na área delimitada em planta anexa, que integra o prédio onde se encontra implantado o Centro Escolar de Avelãs de Cima, sítio na localidade e freguesia de Avelãs de Cima, à empresa Armindo Pereira Pais, Lda., que apresentou a proposta de valor superior.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço Técnico Florestal do Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e devidos efeitos.

--- 5. PROPOSTA DE ALIENAÇÃO DE ÁRVORES EXISTENTES NA ZONA INDUSTRIAL DE VILARINHO DO BAIRRO, FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico são aprovados em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- De harmonia com o disposto no n.º 1, do artigo 23.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias.

---- Nesse enquadramento, o Município dispõe de atribuições, designadamente no domínio do ordenamento do território e urbanismo, previstas na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º, do sobredito diploma legal.

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança e o bem estar das populações, e, bem assim, a melhorar a qualidade dos serviços a prestar e da atividade a desenvolver nas diversas freguesias do concelho, nas diversas áreas de atuação do Município.

---- Em conformidade,

---- Considerando que um dos objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Planeamento e Desenvolvimento Estratégico, do Ordenamento e da Intervenção Territorial, é “*Assumir o planeamento e o ordenamento do território como orientações estratégicas de intervenção*”;

---- Considerando que é competência da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atualizada, a alienação de bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a RMMG;

---- Considerando que, nos termos da alínea ee), do n.º 1, do mesmo articulado, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;

---- Considerando que o Município de Anadia é proprietário do prédio assinalado em planta anexa à presente proposta, com uma área aproximada de seis mil metros quadrados (6.000 m²), localizado na Zona Industrial de Vilarinho do Bairro;

---- Considerando que o mencionado prédio se encontra atualmente ocupado com povoamentos florestais e matos, pelo que o serviço técnico competente considerara que o Município deveria promover a realização de trabalhos de corte de árvores e remoção de sobrantes de exploração (material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais e arranque de cepos) e consequente alienação de madeira, mediante a contratação de serviços por empresa especializada em exploração florestal;

---- Considerado o procedimento desenvolvido, com consulta a nove empresas de exploração florestal, para execução dos trabalhos de corte de árvores, remoção dos sobrantes de exploração e arranque dos cepos, e consequente aquisição de madeira, das quais apenas três apresentaram proposta;

---- Considerado o proposto pela Coordenadora Técnica, na informação elaborada em resultado da consulta efetuada no âmbito do procedimento desenvolvido, no sentido da adjudicação dos trabalhos de corte de árvores e consequente remoção dos sobrantes de exploração à empresa Armindo Pereira Pais, Lda., que apresentou a proposta mais vantajosa para o Município;

---- Considerando que, de acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 204.º, do Código Civil Português, as árvores enquanto estiverem ligadas ao solo são consideradas coisas imóveis;

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a alienação das árvores existentes no terreno delimitado em planta anexa, localizado na Zona Industrial de Vilarinho do Bairro, à empresa Armindo Pereira Pais, Lda., que apresentou a proposta de valor superior.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, ao Serviço Técnico Florestal do Departamento de Ambiente, Gestão de Frota e Proteção Civil, e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e devidos efeitos.

6. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO ESTRATÉGICO DO CONSÓRCIO DO PROJETO ANADIA DIGIT@LL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pela Gestora do Projeto Anadia Digit@ll, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município de Anadia e a Associação Comercial e Industrial da Bairrada (ACIB) criaram um consórcio com a designação Anadia Digit@ll, para implementação do Projeto Anadia Digit@ll, objeto de candidatura à linha de financiamento “Bairros Comerciais Digitais”, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). A implementação do projeto preconiza a constituição de um Modelo de Governação, que visa assegurar uma gestão transparente e colaborativa que potencia o contributo de cada um dos seus membros, envolvendo parceiros públicos e privados regionais, tornando efetiva a dimensão de proximidade ao território e ao tecido económico e social que guia o racional estratégico subjacente ao Projeto e ao consórcio que o propõe.-----

---- Com enquadramento na candidatura apresentada e entretanto aprovada e em execução, e no contexto do Modelo de Governação, encontra-se prevista a constituição do Conselho Estratégico do Consórcio, no qual podem ter assento participantes convidados em função do seu nível de especialização técnica, ou da sua relevância para o desenvolvimento do Bairro Comercial Digital.-----

---- O Conselho Estratégico do Consórcio tem como objetivos principais prestar apoio, acompanhamento e monitorização à implementação da estratégia definida pelo Consórcio – Município de Anadia e ACIB –, partilhando opiniões, propondo sugestões de melhoria, e alertando para eventuais riscos na execução do projeto, de acordo com o modelo de governação do mesmo, de forma a garantir a sua sustentabilidade no período após o termo do projeto.-----

---- Considerando que o projeto irá para além da digitalização, e integra, entre outras, a dimensão da cultura, animação urbana, e cocriação das medidas e ações a implementar em articulação com os agentes locais, poderão fazer parte do órgão, por convite, entidades relevantes para o desenvolvimento do Bairro Digital.-----

---- Nesse âmbito, a Gestora propõe a constituição do Conselho Estratégico do Consórcio do Projeto Anadia Digit@ll, com a assinatura do Memorando que se encontra anexo à informação prestada, a funcionar com reuniões/momentos de reflexão, com frequência trimestral, até ao termo do Projeto, que ocorrerá, previsivelmente, até setembro de dois mil e vinte e cinco (2025), e com reuniões anuais após essa data.-----

---- Com base na informação técnica prestada, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio propõe a constituição do Conselho Estratégico do Consórcio do Projeto Anadia Digit@ll, previsto no Modelo de Governação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Gestora do Projeto Anadia Digit@ll para proceder em conformidade.-----

---- 7. CERIMÓNIA DE RECONHECIMENTO DE MÉRITO DESPORTIVO DOIS MIL E VINTE E TRÊS/DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2023/2024) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CRITÉRIOS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de

substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

--- A Cerimónia de Reconhecimento de Mérito Desportivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024) destina-se a homenagear associações, atletas e personalidades ligadas ao fenómeno desportivo, que desenvolvem a sua atividade no concelho de Anadia, ou que, sendo residentes ou naturais do mesmo, representem entidades fora do seu território.

--- São elegíveis para reconhecimento de mérito desportivo todos os títulos, alcançados entre um (01) de setembro de dois mil e vinte e três (2023) e trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), referentes a competições homologadas por federações nacionais oficialmente reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., ou por federações continentais e mundiais oficialmente reconhecidas pelo Comité Olímpico Internacional.

--- É pretensão reconhecer o mérito desportivo, abrangendo as modalidades e respetivas disciplinas, e em todos os escalões, femininos e masculinos. Os atletas reconhecidos têm de ter idade superior a dez (10) anos. Poderão, ainda, ser distinguidas outras entidades (atletas, treinadores, dirigentes, equipas e organizações diversas), às quais seja reconhecido um papel extraordinariamente relevante na área do desporto.

--- Nesse sentido, o Diretor de Departamento submete à apreciação superior os seguintes critérios, com vista ao reconhecimento de mérito desportivo:

--- I – A nível concelhio (classificação por equipas):

---- - equipa campeã distrital da principal divisão da associação distrital de Aveiro (a partir do escalão de iniciados, ou de idade superior a dez (10) anos);

---- - equipa campeã nacional da principal divisão da respetiva federação ou liga profissional de clubes;

---- - equipas vencedoras da Taça de Portugal das respetivas federações;

---- - equipa campeã europeia ou vice-campeã europeia;

---- - equipas com participação em campeonatos mundiais – primeiro (1.º), segundo (2.º) e terceiro (3.º) lugares.

--- 2 – A nível individual:

---- - atletas que, sendo naturais ou residentes no concelho de Anadia, representem entidades sediadas fora deste território, e ainda atletas que representem associações desportivas sediadas no concelho de Anadia e que tenham tido destaque na respetiva modalidade, conquistando títulos no âmbito de quadros competitivos oficiais;

---- - campeão da principal divisão da associação distrital de Aveiro;

---- - campeão nacional da principal divisão da respetiva federação;

---- - campeão da Taça de Portugal das respetivas federações;

---- - atleta de pódio em campeonato europeu (classificado em primeiro (1.º), segundo (2.º), ou terceiro (3.º) lugar);

---- - atleta de pódio em campeonato mundial (classificado em primeiro (1.º), segundo (2.º), ou terceiro (3.º) lugar);

---- - atleta internacional com participação efetiva em competições oficiais de caráter europeu e mundial, excecionando-se as competições de âmbito amigável;

---- - atleta olímpico.

---- Podem, também, ser reconhecidos agentes desportivos que, no âmbito da sua área de intervenção, alcançaram feitos de destaque, contribuindo para a promoção e o desenvolvimento do desporto.-----

---- 3 – Programa Sentir Anadia – Contributo para o Movimento Desportivo Concelhio:-----

---- Este programa visa congratular as associações desportivas com Registo Associativo Municipal que, cumulativamente, apresentaram plano de atividade para a época desportiva dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024), e que implementaram ações referentes ao mesmo, ou que participaram ativamente em iniciativas desportivas promovidas pelo Município, entre um (01) de setembro de dois mil e vinte e três (2023) e trinta e um (31) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Considerada a informação prestada, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio propõe que o Executivo delibere no sentido da aprovação dos critérios enunciados para o Reconhecimento de Mérito Desportivo dois mil e vinte e três/dois mil e vinte e quatro (2023/2024).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação ao Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

--- 8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ASSOCIAÇÃO CORAL STELLA MARIS – MUSIC & ARTS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL (PAMDC), DESTINADA A APOIAR A AQUISIÇÃO DE NOVO FARDAMENTO PARA AS CORALISTAS DA ASSOCIAÇÃO E PARA O SEU MAESTRO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- Nessa constatação, e no exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho.-----

---- Por forma a cumprir os requisitos legalmente exigidos para apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área da cultura, o Executivo Municipal aprovou, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de março de dois mil e quinze (2015), o Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), que define o âmbito, os princípios, os objetivos e os destinatários da concessão de apoios a entidades formalmente constituídas que prossigam, no concelho de Anadia, fins de

interesse público na área da cultura, e estabelece os respetivos procedimentos de candidatura, de contratação e de avaliação.

--- O Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural visa, em si mesmo, prosseguir os objetivos preconizados pelo Município de Anadia, designadamente de juntar a criatividade à cultura, potenciando o turismo e fazendo desenvolver a economia local de Anadia, contando, para tal, com a colaboração das associações no desenvolvimento de projetos culturais, estruturados e planeados, que vão ao encontro das políticas culturais do município, fomentando a oferta cultural, a democratização do acesso à cultura e aos bens culturais, e, ainda, a participação ativa da população na construção do capital cultural do território de Anadia.

--- Nesse âmbito, e

--- Atenta a candidatura apresentada pela Associação Coral Stella Maris – Music & Arts ao Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural (PAMDC), para apoiar a aquisição de equipamentos (fardamento para as coralistas e para o maestro) para a Associação, a qual, de acordo com a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dr.^a Ana Castanheira, se encontra instruída com os documentos previstos no ponto doze (12) do mencionado PAMDC, de forma a permitir o cumprimento do seu ponto dezasseis (16);

--- Atento, também, o referido na mesma informação técnica, quanto ao cumprimento, por parte da candidata, de todos os requisitos exigidos nos pontos seis (6), sete (7) e onze (11) do sobredito PAMDC, e de que o apoio solicitado se enquadra no Programa, na alínea e), do seu ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2) (*Apoio destinado à aquisição de equipamentos e de outros bens móveis que sejam essenciais para a concretização das atividades e funções das entidades beneficiárias*);

--- Consideradas as propostas de orçamento apresentadas pela Associação Coral Stella Maris – Music & Arts para concretização do investimento pretendido;

--- Consideradas as atribuições e competências das autarquias locais previstas na alínea e), do n.^o 2, do artigo 23.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

--- Considerado o disposto nos artigos 73.^º e 78.^º, da Constituição da República Portuguesa;

--- Consideradas, também, as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), t), u) e ff), do n.^o 1, do artigo 33.^º, do Anexo I à Lei n.^º 75/2013, de 12 de setembro;

--- Considerado o interesse público da atividade desenvolvida pela Associação Coral Stella Maris – Music & Arts, a capacidade de estabelecer parcerias, e a capacidade de realizar receita própria;

--- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, assim, de acordo com o previsto na alínea e), do ponto nove ponto um (9.1), do Capítulo Dois (2), do Programa de Apoio Municipal ao Desenvolvimento Cultural, promovido pelo Município de Anadia, a atribuição de uma verba até três mil euros (€ 3.000,00) à Associação Coral Stella Maris – Music & Arts, destinada a apoiar a aquisição de novo fardamento para as coralistas e para o maestro da Associação.

--- A verba ora proposta será paga mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.

--- Em conformidade com o ponto quinze ponto um (15.1) do sobredito Programa, o apoio a conceder deverá ser formalizado mediante a celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Cultural, a produzir pela Divisão de Cultura e Turismo.

--- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção

do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo e à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.

---- 9. PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DA TOTALIDADE DOS CUSTOS INERENTES À AQUISIÇÃO DE CADERNOS DE ATIVIDADES CORRESPONDENTES AOS MANUAIS ESCOLARES ADOTADOS PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA PARA OS ALUNOS QUE FREQUENTAM O PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA, PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos os alunos, e construindo, assim, uma escola mais inclusiva.

---- Assim, e

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, através da qual apresenta a quantificação dos valores previsionais dos cadernos de atividades correspondentes aos manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), para todos os alunos que frequentam os primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º) e quarto (4.º) anos de escolaridade da rede pública de ensino do concelho de Anadia;

---- Considerada a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, para deliberar no domínio da

ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a assunção, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), da totalidade dos custos inerentes à aquisição dos cadernos de atividades correspondentes aos manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para todos os alunos que frequentam os primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º) e quarto (4.º) anos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Anadia, de acordo com os valores previsionais constantes em tabela anexa à informação técnica prestada.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 10. PROPOSTA DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS E ECONÓMICOS AOS ALUNOS POSICIONADOS NO ESCALÃO A E NO ESCALÃO B, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E Vinte E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, é competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

---- É igualmente competência da Câmara Municipal, de acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas no âmbito da Ação Social Escolar, comparticipar nas despesas escolares decorrentes da aquisição de material escolar, de visitas de estudo, e, ainda, no fornecimento de refeições aos alunos que frequentam as escolas do primeiro ciclo do Ensino Básico, consoante estejam abrangidas por Escalão A ou B.-----

---- A Ação Social Escolar traduz-se na implementação de apoios socioeducativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos os alunos, e construindo, assim, uma escola mais inclusiva.-----

---- Nessa constatação, foi proposta ao Executivo a assunção, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), da totalidade dos custos inerentes à aquisição dos cadernos de atividades correspondentes aos manuais escolares adotados pelo Agrupamento de Escolas de Anadia, para todos os alunos que frequentam os primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º) e quarto (4.º) anos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Anadia.-----

---- Assim, e-----

---- Constatada, ainda, a necessidade, para o ano letivo a iniciar em breve, de a Câmara Municipal estipular os apoios socioeducativos e económicos, para os alunos posicionados no Escalão A e no Escalão B, de acordo com as candidaturas submetidas na Plataforma SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem), e validadas pelo Serviço de Ação Social Escolar do Município, de forma a proceder à comparticipação, nos termos da sobredita legislação, do valor com aquisição de material escolar, com visitas de estudo, e com fornecimento de refeições escolares, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal, previstas na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição dos apoios socioeducativos e económicos melhor identificados na tabela insita à informação técnica prestada, de modo a participar, no ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), aos alunos posicionados no Escalão A e no Escalão B, que frequentam os primeiro (1.º), segundo (2.º), terceiro (3.º) e quarto (4.º) anos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Anadia, as despesas relativas a material escolar, a visitas de estudo, e a refeições escolares.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade, e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 11. PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO E DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO A ATRIBUIR A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente as Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que consiste em um benefício monetário elegível para estudantes que estejam matriculados ou inscritos no ensino superior para frequência de cursos, devidamente homologados, que confiram os graus académicos de técnico superior profissional, licenciatura ou mestrado, ministrados em estabelecimentos de ensino públicos ou privados, em Portugal.-----

---- O benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior é uma prestação pecuniária anual destinada a comparticipar os encargos com a frequência de um curso, devidamente homologado, atribuída pelo Município de Anadia a fundo perdido.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição de benefício **Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior** (consagrado nos artigos quinquagésimo terceiro (53.º) a sexagésimo segundo (62.º) do RGASMA) para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), impõe-se, então, em observância ao disposto no mencionado artigo quinquagésimo quarto (54.º), definir, em sede de Executivo Municipal, o número de bolsas a atribuir a estudantes do ensino superior que instruam o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Consideradas as atribuições do Município de Anadia em matéria de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio da educação, consagradas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Consideradas as competências da Câmara Municipal, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo

diploma legal;-----

---- Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo quarto (54.º) do RGASMA, a Câmara Municipal define, anualmente, o montante e a quantidade de bolsas de estudo a atribuir, nos termos do número dois (2), do artigo quarto (4.º) do mesmo Regulamento;-----

---- Considerando que a bolsa de estudo é atribuída para cada ano letivo completo, e paga em duas prestações durante o ano letivo a que respeitam, conforme previsto no artigo quinquagésimo quinto (55.º), do RGASMA;-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, em observância ao mencionado artigo quinquagésimo quarto (54.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, e para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), a fixação de cinquenta (50) bolsas de estudo, a atribuir a estudantes do ensino superior que instruam o procedimento e cumpram as condições de acesso à atribuição do benefício previstas no mencionado Regulamento, com um valor unitário de mil euros (€ 1.000,00).-

---- Propõe, ainda, em cumprimento do disposto no número um (01) do artigo quinquagésimo sétimo (57.º) do RGASMA, a definição do período compreendido entre nove (09) e vinte e sete (27) de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024) para apresentação das candidaturas ao benefício Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quinquagésimo nono (59.º) do RGASMA, da presente decisão será publicitado edital.

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, ao Departamento de Coesão Social e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.

--- 12. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 08/2024 FS E PROCESSO N.º 04/2024 ARREND:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão---

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerada a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento dos requerimentos apresentados por uma munícipe no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número oito dois mil e vinte e quatro (08/2024 FS) e quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição da verba prevista para os mesmos, mediante o cumprimento das condições consagradas nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo primeiro (51.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social, e bem assim o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional deverão ser cessados, pelo facto de a composição do agregado familiar da requerente ter sofrido alteração, e, em consequência, não se encontrar em situação de fragilidade económica, deixando, por isso, a requerente de reunir, em resultado, a condição especial cumulativa de acesso à atribuição dos Benefícios Fundo Social e Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas, respetivamente, na segunda parte da alínea b), do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, conforme denúncia operada pela própria, em cumprimento do disposto na alínea a), do número um (1), do artigo vigésimo segundo (22.º), do sobredito Regulamento;-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, e a cessação de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, atribuídos à munícipe que instruiu os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número oito dois mil e vinte e quatro (08/2024 FS) e quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 ARREND), para usufruir de Benefício Fundo Social e de

Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, em conformidade com o previsto na alínea a), do número um (I), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

13. PROPOSTA DE SEGUNDA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL E DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 18/2023 FS E PROCESSO N.º 07/2023 ARREND:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- De entre os benefícios consagrados no sobredito Regulamento, encontra-se o apoio ao Arrendamento

Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- Igualmente de natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Bem assim, e nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequente renovação da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, no sentido do deferimento do requerimento apresentado pela mesma munícipe, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, e da atribuição à requerente do valor mensal de cento e quarenta e quatro euros e treze cêntimos (€ 144,13), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º);-----

---- Considerando que a atribuição de Benefício Fundo Social, que ocorre mensalmente, de harmonia com o

disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, outrossim, que a atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que ocorre mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, de harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação do processo, a promover, com caráter obrigatório, pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, uma vez em cada ano, sobre a data da sua atribuição, sem prejuízo de outra reavaliação oficiosa ou sempre que o beneficiário comunique factos que possam alterar o montante do benefício atribuído, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º);-----

---- Considerando, com base no enquadramento mencionado supra, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição dos benefícios, em cumprimento do mencionado nas correspondentes Secções do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente, que instruiu os processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS) e sete dois mil e vinte e três (07/2023 ARREND), continua a cumprir as condições gerais de atribuição dos benefícios, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição dos apoios referente ao Fundo Social e ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas, respetivamente, na alínea a) e na segunda parte da alínea b) do artigo vigésimo sexto (26.º), e na segunda parte da alínea a), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dezoito dois mil e vinte e três (18/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número sete dois mil e vinte e três (07/2023 ARREND), traduzida no pagamento do valor mensal de cento e sessenta e oito euros (€ 168,00), o qual resulta do cálculo efetuado em conformidade com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.

---- 14. PROPOSTA DE SEGUNDA E DE PRIMEIRA RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL, ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 13/2023 FS E PROCESSO N.º 04/2024 FS:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuem para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontram.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Consideradas as deliberações tomadas pelo Executivo Municipal, no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e três (13/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição, e consequente renovação, da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerada, outrossim, a deliberação tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e dois (22) de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024), no sentido do deferimento do requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e da atribuição da verba prevista para o mesmo, mediante o cumprimento das condições consagradas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo a condição prevista no seu número dois (02);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e três (13/2023 FS) continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, no mesmo sentido, que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 FS), continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do

apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a segunda renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número treze dois mil e vinte e três (13/2023 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quatro dois mil e vinte e quatro (04/2024 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

--- 15. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 11/2024 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social,

promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia dezoito (18) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e quatro (11/2024 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente do processo identificado supra reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e quatro (11/2024 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) ao munícipe, a pagar com início no mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (2024), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo

(28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- De acordo com a informação prestada pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e de harmonia com o previsto no número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o munícipe apenas poderá beneficiar da medida Fundo Social por mais dezassete (17) meses, período após o qual termina a sua vigência, pelo facto de ter beneficiado da medida, nos anos dois mil e vinte e um (2021), dois mil e vinte e dois (2022) e dois mil e vinte e três (2023), em um total de trinta e um (31) meses.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Contabilidade do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial e à Divisão de Ação Social e Saúde para proceder em conformidade.-----

---- 16. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA CÊRCA – SÃO PEDRO, PARA REALIZAÇÃO DE UM EVENTO ALUSIVO AOS CINQUENTA ANOS DE ABRIL POR PARTE DO GRUPO INCANTUS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o

Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancial, outrossim, a disponibilização de meios a Associações que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.

---- A Presidente da Direção da Associação Cultural e Recreativa Cérca – São Pedro solicita a colaboração do Município de Anadia traduzida na cedência, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, no próximo dia dezenove (19) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), de um evento alusivo aos cinquenta (50) anos de abril.

---- Assim, e-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;

---- Considerado o pedido apresentado pela Associação Cultural e Recreativa Cérca – São Pedro, para utilização das instalações do Cineteatro Anadia, no dia dezenove (19) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), para realização de um evento alusivo aos cinquenta (50) anos de abril, por parte do grupo InCantus;

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à instituição mencionada supra, a concretização do sobredito evento;

---- Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para o dia dezenove (19) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024) solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização, no dia dezenove (19) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), de um evento alusivo aos cinquenta (50) anos de abril, a promover pelo grupo InCantus da Associação Cultural e Recreativa Cérca – São Pedro, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação prestada.

---- Tratando-se de evento que carece, para além de Mera Comunicação Prévia, de autorização por parte da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a obtenção de tal autorização, e correspondentes encargos, será da responsabilidade da promotora, devendo a respetiva licença ser afixada em local visível no espaço do evento.

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

--- 17. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA, A FRANCISCO RAMALHEIRA, PARA APRESENTAÇÃO PÚBLICA DAS OBRAS “MÃE” E “OLHOS DE CRISTAL”, E DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE EXEMPLARES POR PARTE DOS AUTORES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos municípios que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Francisco Ramalheira, autor do livro “Mãe”, solicita a colaboração do Município de Anadia para apresentação pública do mesmo. Trata-se de uma distopia passada em dois mil e noventa e nove, e que retrata a forma como poderá estar o planeta Terra caso continuam a ser ignoradas as questões das alterações climáticas. O cidadão solicita, igualmente, a colaboração da autarquia para a apresentação pública do romance “Olhos de Cristal”, da autoria de Nance Gonçalves, que tem como foco abordar temas relacionados com a saúde mental.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o pedido de colaboração apresentado por Francisco Ramalheira, para acolhimento da apresentação pública de duas obras na Biblioteca Municipal de Anadia;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;-----

---- Considerada a informação prestada pela Técnica Superior, Dr.^a Sílvia Maria David Fernandes, dando conta da disponibilidade da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia, e propondo a cedência, a título gratuito, das instalações da Biblioteca Municipal de Anadia para acolher a iniciativa a promover por Francisco Ramalheira, no

dia dezanove (19) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), pelas quinze (15) horas;-----
---- Considerado, outrossim, o proposto na mesma informação, no sentido da concessão de permissão para venda de exemplares por parte dos autores;-----
---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----
---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, ao requerente, a concretização da atividade pretendida;-----
---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover por Francisco Ramalheira, no sentido de autorizar o acolhimento da apresentação pública do romance “Olhos de Cristal”, da autoria de Nance Gonçalves, e do livro de sua autoria “Mãe”, no dia dezanove (19) de outubro de dois mil e vinte e quatro (2024), pelas quinze (15) horas, disponibilizando, para o efeito, a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia.-----
---- Propõe, ainda, conceder autorização aos autores para a venda de exemplares dos sobreditos livros.-----
---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----
---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Bibliotecas e Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

18. PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTAS DE DOAÇÃO DE PUBLICAÇÕES À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o parecer técnico sobre propostas de doação de publicações à Biblioteca Municipal de Anadia, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexo à minuta produzida.-----
---- Em cumprimento do previsto no n.º 3, do artigo 28.º, do Regulamento da Biblioteca Municipal de Anadia, o Técnico Superior, Dr.^a António José Ramos de Oliveira, submete à consideração superior a aceitação das propostas de doação, apresentadas por diversos utilizadores, à Biblioteca Municipal de Anadia, uma vez concretizada a análise e avaliação das mesmas, de acordo com as orientações integrantes da política de desenvolvimento da coleção, alicerçada nos princípios consignados no Manifesto da IFLA/UNESCO para as bibliotecas públicas.-----
---- De harmonia com a competência prevista na alínea j), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, e bem assim com o consagrado no n.º 1, do artigo 27.º, do Regulamento da Biblioteca Municipal de Anadia, o Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe a aceitação das propostas de doação apresentadas à Biblioteca Municipal de Anadia, e que constam de listas anexas à informação técnica prestada, que fundamentam a aceitação.-----
---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----
---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Bibliotecas e

Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para conhecimento e devidos efeitos.

--- 19. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo

com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.-----

----- Nessa constatação, e-----

----- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

----- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de nove (09) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

----- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do dia nove (09) do mesmo mês de agosto, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

----- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Diretor de Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de dois mil, trezentos e um euros e setenta e um céntimos (€ 2.301,71), em resultado da redução aplicada.-----

----- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

----- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

20. PROPOSTA DE REDUÇÃO DE VALORES A PAGAR EM FATURAS DE ÁGUA DE ACORDO COM O CONSUMO MÉDIO, POR PARTE DA FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA:-----

----- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

----- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico,

constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.

---- Nessa constatação, e

---- Considerado o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Avelãs de Cima, para proceder ao pagamento das faturas respeitantes a fornecimento de água para as suas instalações, no período compreendido entre os meses de abril e junho de dois mil e vinte e quatro (2024), de acordo com o consumo médio, na medida em que as mesmas apresentam um consumo anormalmente excessivo;

---- Considerados os motivos apresentados pela consumidora, vertidos no correspondente pedido, de que o consumo excessivo resulta do furto de uma torneira no Cemitério de São Pedro, o qual não foi detetado em tempo oportuno;

---- Considerada, outrossim, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de um (01) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), que melhor sustenta a presente proposta, e que se encontra anexa à mesma, e a qual confirma os motivos apresentados pela consumidora, e o facto de a rotura de elevadas proporções na canalização das instalações, devidamente comprovada, se encontrar refletida nas faturas dos meses de abril, de maio e de junho de dois mil e vinte e quatro (2024);

---- Considerando, ainda, que a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, os valores serem faturados de acordo com o consumo médio estimado é omissa em termos de regulamentos em vigor, razão pela qual deverá ser objeto de deliberação do Executivo Municipal;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal”;-----

---- O Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de determinar o cálculo do valor com aplicação do escalão tarifário correspondente ao consumo médio estimado, nas faturas dos meses de abril, de maio e de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), respeitantes a consumo de água resultante de rotura de elevadas proporções no Cemitério de São Pedro, e autorizar a cliente Freguesia de Avelãs de Cima a efetuar o pagamento de acordo com esse valor.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Vice-presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Serviço Comercial do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para proceder em conformidade.-----

--- 21. PERBRISA – UNIPESSOAL, LDA. – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS, NO EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LOCALIZADO NOS NÚMEROS CINCO (05) E SETE (07), DA RUA ALEXANDRE SEABRA, NA CIDADE DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Perbris – Unipessoal, Lda., que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número vinte e oito barra dois mil e vinte e quatro (28/2024), a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de licenciamento de legalização de obras de edificação, sem necessidade de execução de obras, no edifício destinado a habitação unifamiliar, comércio e serviços, localizado nos números cinco (05) e sete (07), da rua Alexandre Seabra, na cidade de Anadia.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Técnico Superior do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que a proposta apresentada não prevê lugares de estacionamento, sendo exigido quatro (04) lugares, nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, para a categoria de espaço em que se localiza a operação urbanística em questão – “Espaços Centrais/Média Densidade” –, e em função da área de construção por tipo de utilização.-----

---- Considerando que a proposta apresentada não contempla a criação de qualquer lugar de estacionamento privado ou privado de uso público, até porque o edifício existente foi edificado sem qualquer lugar de estacionamento previsto na área da parcela, e não possuindo a mesma condições para a sua criação, em virtude da reduzida dimensão, o Técnico Superior propõe, nos termos previstos na alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, submeter à aprovação da Câmara Municipal a dispensa dos referidos lugares de estacionamento.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa da dotação total de estacionamento exigido para o edifício destinado a habitação unifamiliar, comércio e serviços, localizado nos números cinco (05) e sete (07), da rua Alexandre Seabra, na cidade de Anadia, prevista no n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento de legalização de obras de edificação, sem necessidade de execução de obras.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- 22. SÍLVIA MARIA PIRES DE LIMA MARQUES – DISPENSA TOTAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DA INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HABITAÇÃO, CORRESPONDENTE ÀS FRAÇÕES “D” E “E”, DO SEGUNDO PISO, DO BLOCO B, DO EDIFÍCIO LOCALIZADO NO NÚMERO TREZE (13), DA TRAVESSA DOS BOMBEIROS, NA CIDADE DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Sílvia Maria Pires de Lima Marques, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número duzentos e sessenta e nove barra dois mil e vinte e quatro (269/2024), a correr termos no Serviço de Gestão Administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, a requerente apresenta o pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), para alteração de utilização do uso atual de “Escritórios (Serviços)” para o uso de “Habitação”, correspondente às frações autónomas designadas pelas letras “D” e “E”, sitas no segundo piso, do Bloco B, do edifício localizado no número treze (13), da travessa dos Bombeiros, na cidade de Anadia.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pelo Dirigente do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, que dá conta de que a proposta apresentada faz referência à inexistência de estacionamento afeto às frações em questão, sendo que, nos termos do previsto no Quadro 6, do n.º 1, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Anadia, a edificação resultante da junção das referidas frações deverá dispor de, pelo menos, um (01) lugar de estacionamento privado para veículos ligeiros,

aplicável às habitações de tipologia T0, sem prejuízo da fundamentação para a dispensa da dotação dos estacionamentos privados, nas condições previstas no n.º 5, do mencionado artigo 72.º-----

---- O Dirigente acrescenta que, nos termos da justificação elencada na memória descritiva e justificativa apresentada, a pretensão possui enquadramento nas condições constantes das alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do PDM, e, como tal, sugere a sujeição do pedido de informação prévia à reunião do Executivo Municipal, para se pronunciar sobre a pretensão, e deliberar sobre a possibilidade de dispensa total da dotação de estacionamento privado.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa da dotação total de estacionamento exigido para as frações autónomas designadas pelas letras “D” e “E”, sitas no segundo piso, do Bloco B, do edifício localizado no número treze (13), da travessa dos Bombeiros, na cidade de Anadia, nos termos do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de informação prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), para alteração de utilização do uso atual de “Escritórios (Serviços)” para o uso de “Habitação”.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- DESPACHOS PARA RATIFICAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

---- 1. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUATRO (04) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), A DESIGNAR A TÉCNICA SUPERIOR JURISTA, MELANY GOMES SUZANO, AFETA AO DEPARTAMENTO JURÍDICO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS, PARA EXERCER FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DO MUNICÍPIO DE ANADIA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em quatro (04) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transscrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em quatro (04) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, a designar a Técnica Superior Jurista, Melany Gomes Suzano, afeta ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, para exercer as funções de Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em quatro (04) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 2. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CATORZE (14) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE ACEITAR A JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA, POR PARTE DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA

DO LOTE TRÊS (3) DO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DINAMIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF), EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ANADIA, PARA O ANO LETIVO DOIS MIL E VINTE E QUATRO/DOIS MIL E VINTE E CINCO (2024/2025), PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em catorze (14) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para Aquisição de Serviços para Dinamização das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), em estabelecimentos de educação pré escolar da rede pública do concelho de Anadia, para o ano letivo dois mil e vinte e quatro/dois mil e vinte e cinco (2024/2025), a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em catorze (14) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aceitar a justificação apresentada, por parte da empresa adjudicatária do Lote Três (3), para apresentação dos documentos de habilitação.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em catorze (14) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Aprovisionamento do Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial para conhecimento e devidos efeitos.-----

--- 3. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VINTE E NOVE (29) DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE OBRA) DA EMPREITADA DESIGNADA POR “RENOVAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM AGUIM”:---

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Renovação da Rede de Abastecimento de Água em Aguim”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aprovar o Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), tendo por base a informação prestada pelo Coordenador de Segurança, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, dando conta de que o sobredito Plano, apresentado pela empresa “Pipenor Infraestruturas, Lda.”, se encontra de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal, em vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **4. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM NOVE (09) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE OBRA) DA EMPREITADA DESIGNADA POR “SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM CANHA – EN I/IC 2, DO KM 218+900M AO KM 219+400M”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em nove (09) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Substituição da Rede de Saneamento em Canha – EN I/OIC 2, do km 218+900m ao km 219+400m”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em nove (09) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aprovar o Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), tendo por base a informação prestada pelo Coordenador de Segurança, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, dando conta de que o sobredito Plano, apresentado pela empresa “Pipenor Infraestruturas, Lda.”, se encontra de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em nove (09) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **5. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM NOVE (09) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DE APROVAR O PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (FASE DE OBRA) DA EMPREITADA DESIGNADA POR “ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE VINTE E UM (21) FOGOS EM SANGALHOS”:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em nove (09) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

---- No âmbito do procedimento por concurso público para execução da empreitada designada por “Estratégia Local de Habitação – Construção de vinte e um (21) fogos em Sangalhos”, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em nove (09) de agosto de dois mil

e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido de aprovar o Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra), tendo por base a informação prestada pelo Coordenador de Segurança, Eng.º Rui Miguel dos Santos Terrível, dando conta de que o sobredito Plano, apresentado pela empresa “Soteol – Sociedade de Terraplenagens do Oeste, Lda.”, se encontra de acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em nove (09) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Secção de Empreitadas de Obras Públicas do Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, e ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 6. DESPACHO EXARADO PELA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM UM (01) DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), NO SENTIDO DA RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, SITO EM FAMALICÃO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ARCOS E MOGOFORES:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para ratificação, o despacho exarado pela própria, em um (01) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia em anexo à mesma.-----

---- No âmbito do licenciamento de operação de loteamento, sito em Famalicão, união de freguesias de Arcos e Mogofores, registado sob o processo número cento e quarenta e nove barra dois mil e oito, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, exarou um despacho em um (01) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), o qual submete para ratificação do Executivo Municipal, no sentido da receção definitiva das obras de urbanização.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em um (01) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024).-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:-----

---- I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), e que apresenta o valor positivo de quatro milhões, novecentos e um mil, cento e cinquenta e três euros e trinta e três céntimos (€ 4.901.153,33), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), que totaliza o valor de três milhões, cento e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro euros e oitenta e um céntimos (€ 3.107.844,81), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte

integrante desta deliberação, e se encontram anexos à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.

--- 2. DÉCIMA EDIÇÃO DA “SEMANA EUROPEIA DO DESPORTO” – FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE ATIVIDADE:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para conhecimento do Executivo, a ficha de caracterização e planeamento de atividade apresentada pelo Dirigente afeto ao Serviço de Atividades Desportivas, Prof. Gonçalo Catalão, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da ficha de caracterização e planeamento da atividade da décima edição da “Semana Europeia do Desporto”, a decorrer entre os dias vinte e três (23) e trinta (30) de setembro, no Parque Urbano de Anadia, no Pavilhão de Desportos de Anadia, nas Piscinas Municipais e na Escola Básica de Sangalhos. De âmbito europeu, a atividade, que é considerada o ponto alto da campanha #BeActive, resulta da iniciativa do Instituto Português do Desporto e da Juventude de desenvolver, em Portugal, a Semana Europeia do Desporto, com o objetivo de encorajar os cidadãos a serem ativos não apenas durante a sua celebração, mas, sobretudo, durante todo o ano. Tendo em conta a pertinência da iniciativa, o Município irá associar-se à mesma, através da promoção de diversas atividades implícitas em diferentes temáticas.

--- 3. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA OU DE AVENÇA CELEBRADOS DURANTE O MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024), AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO:

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Economia e de Gestão Financeira e Patrimonial, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, datada de cinco (05) de agosto de dois mil e vinte e quatro (2024), que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.

---- No seguimento da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024), e em cumprimento da mesma, o Diretor de Departamento remete a relação dos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou de avença celebrados durante o mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024), ao abrigo da autorização de dispensa de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, concedida na mencionada reunião, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação.

--- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3,

do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.

--- DELIBERAÇÕES – FORMA DE VOTAÇÃO:

--- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.

--- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram dez horas e dezasseis minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Diretora de Departamento Jurídico, Gestão Administrativa e Recursos Humanos, redigi, subscrevi e assino.